Observatório *Evoluta*

Notícias e análises da administração pública

EVOLUTA

Edição nº 23 · Ano 1 quarta-feira, 11 de novembro de 2026

MUNICÍPIOS

Só 284 municípios têm plano de contingência público, aponta monitor do El Niño

Levantamento lançado nesta quarta-feira (11) também contou 1.093 municípios com decreto de emergência ou calamidade desde o fim de junho. A lei exige plano de contingência das cidades inscritas no cadastro nacional de áreas de risco, com revisão anual e…



Imagem ilustrativa

NESTA EDIÇÃO

Só 284 municípios têm plano de contingência público, aponta monitor do El Niño	2
Caixa recebe até 4 de dezembro propostas de municípios para PPP de iluminação pública	6
Análise e guias: 5 artigos	9
Prazos e expediente	16

MUNICÍPIOS

Caixa recebe até 4 de dezembro propostas de municípios para PPP de iluminação pública

Chamamento do fundo FEP, que tem cotas da União, paga os estudos de parceria público-privada para iluminação, cidades inteligentes e geração de energia. Podem concorrer municípios com 80 mil habitantes ou mais, ou de 50 mil…

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IBS e CBS: o que são e como substituem os tributos sobre consumo

IBS e CBS são os tributos sobre bens e serviços criados pela Emenda Constitucional 132/2023 para substituir, em etapas, ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI. O IBS é compartilhado entre Estados, Distrito Federal e Municípios; a…

GOVTECH E IA

Gestão de parcerias com o terceiro setor: o que um sistema controla

Um sistema de gestão de parcerias com organizações da sociedade civil acompanha o ciclo previsto na Lei 13.019: seleção, formalização, execução e prestação de contas. Ele guarda plano de trabalho, repasses, relatórios, prazos e documentos e…

MUNICÍPIOS

Só 284 municípios têm plano de contingência público, aponta monitor do El Niño

Levantamento lançado nesta quarta-feira (11) também contou 1.093 municípios com decreto de emergência ou calamidade desde o fim de junho. A lei exige plano de contingência das cidades inscritas no cadastro nacional de áreas de risco, com revisão anual e…

Viaturas da Defesa Civil de Porto Alegre (RS). Foto: Cesar Lopes/PMPA, via Wikimedia Commons (licença de atribuição).

Em resumo

- Apenas 284 dos 5.571 municípios considerados têm plano de contingência disponível publicamente, segundo o Monitor de Antecipação e Resposta ao El Niño (MARÉ), lançado nesta quarta-feira (11).
- Desde 29 de junho, 1.093 municípios (19,6% do total) registraram decretos de situação de emergência ou de calamidade pública, e a União reconheceu a situação em 974, de acordo com o mesmo monitor.
- O boletim federal do Painel El Niño recomendou a estados e municípios revisar e atualizar os planos de contingência para cenários ligados ao fenômeno.
- A Lei 12.340/2010 obriga os municípios inscritos no cadastro nacional de áreas suscetíveis a desastres a ter o plano, revisá-lo todo ano e prestar contas em audiência pública.
- O levantamento só conta planos publicados na internet. Um município pode ter o documento e não tê-lo divulgado; nesse caso, a recomendação é publicá-lo.

Apenas 284 dos 5.571 municípios brasileiros considerados por um novo monitor têm plano de contingência para desastres disponível ao público, em meio a um El Niño que o boletim federal de junho apontava com alta probabilidade de ser muito forte. O dado é do Monitor de Antecipação e Resposta ao El Niño (MARÉ), plataforma lançada nesta quarta-feira (11) e divulgada pela Agência Brasil e pela CNN Brasil. O número importa para qualquer prefeitura: o plano de contingência é o documento que diz quem faz o quê quando a chuva, a seca ou o calor viram desastre.

O mesmo levantamento registra que, desde 29 de junho, data que o monitor usa como marco do primeiro boletim federal de alerta, 1.093 municípios, ou 19,6% do total, publicaram decretos de situação de emergência ou de estado de calamidade pública. Neles vivem 38,9 milhões de pessoas. A União reconheceu a situação em 974 desses municípios, segundo o monitor.

O que o monitor do El Niño mediu

O MARÉ foi criado pela cientista climática Patricia Ferrini Rodrigues, doutora em ciências atmosféricas pela Universidade de São Paulo (USP), e desenvolvido pelo Futura Evidence Lab, com parceria do Instituto Ar. A plataforma reúne documentos oficiais sobre preparação, resposta, decretos, saúde e financiamento ligados ao fenômeno. Cada documento vem com fonte e data, segundo a CNN Brasil.

Os principais números divulgados pelo monitor são estes:

- Indicador — Valor informado pelo MARÉ
- Municípios com plano de contingência disponível publicamente — 284 de 5.571
- Municípios com decreto de emergência ou calamidade desde 29/6 — 1.093 (19,6%)
- População desses municípios — 38,9 milhões de pessoas
- Municípios com reconhecimento federal — 974
- Recursos anunciados por medidas provisórias federais e atos estaduais — R$ 1,31 bilhão
- Pagamentos das ações financiadas por medidas provisórias federais, até outubro — R$ 498 milhões
- Valores autorizados pela Defesa Civil federal desde 29/6 — R$ 216 milhões, para 83 municípios

Os decretos se dividem assim, conforme a Agência Brasil: 430 municípios declararam seca ou estiagem, 268 chuva, 207 vendaval e 29 fogo. Outros 222 não especificaram o tipo de evento, e seis citaram outras ocorrências. A soma passa de 1.093 porque uma mesma cidade pode publicar mais de um decreto.

O monitor também mede o tempo entre o decreto municipal e o reconhecimento federal. Em metade dos casos reconhecidos, esse intervalo ficou entre 8 e 22 dias.

Na área de recursos, a CNN Brasil informa que, dos R$ 498 milhões pagos até outubro nas ações das medidas provisórias federais, cerca de 94,2% foram executados diretamente por órgãos federais, sem destinação municipal registrada. O MARÉ separa valores anunciados, autorizados e efetivamente desembolsados. São etapas diferentes da execução do gasto.

Os limites do levantamento

Os responsáveis pelo MARÉ dizem que a verificação das fontes oficiais ainda está em andamento. Os indicadores não avaliam a execução das medidas nem a capacidade operacional dos governos, segundo a Agência Brasil. Os registros de decreto também não permitem atribuir cada evento ao El Niño de forma automática.

O dado dos 284 municípios mede plano **disponível publicamente**. Ele não prova que as demais cidades não tenham plano. Mostra que o documento não foi encontrado em acesso aberto. Para o gestor, a diferença tem consequência prática, como se verá adiante: a lei exige ampla divulgação e audiência pública anual do plano nas cidades obrigadas a tê-lo.

"Os decretos são necessários quando os danos acontecem, inclusive para viabilizar o acesso aos recursos, mas precisamos avaliar também quais instrumentos de

planejamento estavam disponíveis antes da emergência", disse Patricia Ferrini Rodrigues, segundo a Agência Brasil.

O retrato dos estados

O monitor criou um índice, o MARÉ Legal, que vai de 0 a 100. Ele considera os planos estaduais publicados, a existência de estruturas de coordenação e a parcela da população que vive em municípios com plano localizado.

O Amazonas teve a maior pontuação (76,9), seguido de Santa Catarina (74,7) e Goiás (69,1). Paraíba (1,7) e Rio Grande do Norte (1,1) tiveram os piores resultados, porque não foram localizados planos estaduais até a data do levantamento, segundo a Agência Brasil.

O que o governo federal diz sobre o El Niño

O alerta oficial vem do Painel El Niño 2026-2027, grupo que reúne o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden), o Serviço Geológico do Brasil (SGB) e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec).

O Boletim Mensal nº 1, de junho de 2026, afirma que a configuração do El Niño foi confirmada naquele mês. Segundo o documento, os modelos indicam probabilidade acima de 90% de o fenômeno durar até pelo menos o início de 2027. Há alta probabilidade de um El Niño muito forte entre a primavera e o verão de 2026, quando o desvio da temperatura da superfície do mar no Pacífico Equatorial passa de 2,0°C.

O boletim registra que a agência americana NOAA declarou condições de El Niño em 11 de junho de 2026. A previsão para julho, agosto e setembro indicava chuva abaixo da média no centro-norte do país e acima da média em áreas do Sul. Também apontava temperaturas acima do normal na maior parte do Brasil, com mais risco de ondas de calor e de queimadas.

Sobre deslizamentos, inundações e enxurradas, o boletim pede cautela. Diz que chuva acima da média não significa, sozinha, risco imediato maior. Mas afirma que o solo mais úmido deixa as condições "mais sensíveis nos meses subsequentes", caso venham chuvas intensas, "especialmente em outubro e novembro".

A recomendação da Defesa Civil Nacional

Na seção de recomendações, a Sedec lista quatro orientações "aos estados e municípios":

1. revisar e atualizar os planos de contingência e demais instrumentos de planejamento equivalentes para cenários associados ao El Niño;
2. fortalecer o monitoramento, o alerta e a comunicação de riscos, usando previsões, avisos e alertas como base para decidir;
3. intensificar a articulação entre os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e as áreas de recursos hídricos, meio ambiente, saúde, assistência social e segurança pública;
4. identificar com antecedência as capacidades e os recursos disponíveis para pronta resposta, com prioridade para áreas e populações mais vulneráveis.

À população, o boletim recomenda cadastrar-se para receber os alertas das defesas civis locais e acompanhar os avisos oficiais.

Contexto normativo: o que é o plano de contingência

A Lei 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). Desde a Lei 14.750/2023, ela traz uma definição legal do plano. Diz o art. 1º, parágrafo único, inciso VII, que o plano de contingência é o "conjunto de procedimentos e de ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação".

A mesma definição diz que o plano é elaborado "com base em hipóteses de acidente ou desastre". Ou seja: um plano genérico ajuda pouco. Ele precisa partir dos cenários de risco do município, como seca, enxurrada, deslizamento ou incêndio. O Observatório mantém um verbete sobre o Plano de Contingência de Defesa Civil.

Quem é obrigado a ter o plano

A obrigação expressa está no art. 3º-A da Lei 12.340/2010, incluído pela Lei 12.608/2012. O artigo criou o cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis a desastres, ou seja, a deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

O § 2º diz que os municípios incluídos no cadastro "deverão":

- elaborar mapeamento das áreas suscetíveis;
- elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de defesa civil;
- elaborar plano de obras e serviços para a redução de riscos;
- criar mecanismos de controle e fiscalização para evitar edificação nessas áreas;
- elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização;
- manter cadastro da população das áreas mapeadas (inciso incluído pela Lei 14.750/2023).

A inscrição no cadastro se dá por iniciativa do município ou por indicação de outros entes, conforme regulamento (§ 1º).

Prazo, revisão anual e audiência pública

O § 6º do mesmo artigo, na redação da Lei 14.750/2023, fixa três regras:

- o plano deve ser elaborado em até um ano, contado da inclusão do município no cadastro;
- ele é submetido a avaliação e prestação de contas anuais, por meio de audiência pública com ampla divulgação;
- ele deve ser atualizado anualmente, com mobilização e participação social, incluídas audiências e consultas públicas.

É aqui que o dado do MARÉ encontra a lei. Para os municípios inscritos no cadastro, o plano não é só um papel interno. A norma exige divulgação ampla e audiência pública todos os anos.

O que o plano precisa conter

O § 7º do art. 3º-A lista os elementos a considerar no plano municipal:

1. as responsabilidades de cada órgão na gestão de desastres, sobretudo na

preparação, na resposta e na recuperação;
2. os sistemas de alerta, articulados ao monitoramento, com atenção aos radioamadores;
3. a organização de exercícios simulados com a população;
4. o sistema de atendimento emergencial, com rotas de deslocamento, pontos seguros e pontos de abrigo;
5. as ações de atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos;
6. o cadastro das equipes técnicas e de voluntários;
7. os centros de recebimento e a estratégia de distribuição de doações e suprimentos;
8. o resgate e o atendimento emergencial à fauna atingida, com pontos de abrigo (item incluído pela Lei 15.355/2026).

E os municípios fora do cadastro

A Lei 12.608/2012 dá a todos os municípios um conjunto de competências no art. 8º. Entre elas estão identificar e mapear as áreas de risco, fiscalizar essas áreas e vedar novas ocupações, declarar situação de emergência e calamidade, organizar abrigos provisórios e manter a população informada sobre riscos e protocolos de alerta.

O inciso XI manda o município "realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil". O art. 2º diz que é dever de todos os entes adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres. O § 2º do mesmo artigo afirma que a incerteza quanto ao risco não impede a adoção de medidas preventivas.

O art. 7º, inciso VIII, por sua vez, manda os estados apoiarem os municípios "na elaboração dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil". A Lei 14.750/2023 também incluiu, no art. 8º, o monitoramento em tempo real das áreas de risco alto e muito alto (inciso V-A) e a produção de alertas antecipados, inclusive por sirenes e mensagens de celular (inciso V-B), sempre em articulação com União e estados.

O que isso muda para o seu órgão

O art. 3º da Lei 12.340/2010 diz que o apoio complementar da União vai aos entes que tiverem a situação de emergência ou o estado de calamidade reconhecidos pelo Poder Executivo federal, mediante requerimento do ente afetado. O plano de contingência define, antes do desastre, quem declara, quem avalia danos, onde ficam os abrigos e como se pede ajuda. Sem ele, a prefeitura improvisa justamente quando o tempo é mais curto.

Há também efeitos sobre o dinheiro. O art. 4º da Lei 12.340/2010 diz que são obrigatórias as transferências da União para ações de prevenção, resposta e recuperação, observados os requisitos legais. Para recuperação, o município deve apresentar plano de trabalho em até 90 dias da ocorrência do desastre (art. 4º, § 3º, I). Nas ações de resposta que compreendam só socorro e assistência às vítimas, o governo federal pode prestar apoio antes do reconhecimento, mediante solicitação motivada e comprovada do município (art. 4º, § 3º, II).

O art. 1º-A, § 2º, dá ao município a responsabilidade exclusiva de demonstrar a necessidade dos recursos, executar as ações e prestar contas. E o art. 5º-A prevê que, constatados vícios nos documentos, inexistência da situação declarada ou inexecução do objeto, o ato que autorizou a transferência perde efeito e o ente devolve os valores atualizados. Um plano bem feito, com cenários e responsáveis definidos, ajuda a documentar cada etapa.

A situação de emergência e o estado de calamidade pública têm definições legais distintas no art. 1º da Lei 12.608/2012. Na emergência, a capacidade de resposta do ente fica parcialmente comprometida. Na calamidade, o comprometimento é substancial, e a situação só se supera com auxílio dos demais entes.

Quem faz o quê

- Quem — O que faz — Base
- Prefeitura (Poder Executivo municipal) — Declara situação de emergência ou calamidade e requer o reconhecimento federal — Lei 12.608/2012, art. 8º, VI; Lei 12.340/2010, art. 3º, § 2º
- Município, por meio do órgão de defesa civil — Coordena o sistema no município, mapeia riscos, elabora e testa o plano — Lei 12.608/2012, art. 8º; Lei 12.340/2010, art. 3º-A, § 2º, II
- Secretarias de saúde, assistência social, obras e educação — Assumem as responsabilidades definidas no plano (abrigos, atendimento, suprimentos) — Lei 12.340/2010, art. 3º-A, § 7º
- População e entidades da sociedade — Participam da audiência pública anual de avaliação do plano — Lei 12.340/2010, art. 3º-A, § 6º
- Estado — Apoia o município no mapeamento de riscos e na elaboração do plano — Lei 12.608/2012, art. 7º, VIII
- União (Sedec e órgãos de monitoramento) — Mantém o sistema de reconhecimento, produz alertas e apoia os entes — Lei 12.608/2012, art. 6º

A estrutura municipal pode ser uma Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) ou órgão equivalente. A lei não impõe um nome. Ela exige que o órgão exista nas cidades do cadastro.

Riscos para o município

- **Plano inexistente ou vencido.** Nas cidades do cadastro, a lei fixa prazo de um ano após a inclusão e atualização anual. Plano antigo descumpre a regra de revisão.
- **Plano escondido.** Nas cidades do cadastro, a norma pede audiência pública com ampla divulgação. Um plano que só existe na gaveta não cumpre essa exigência e não serve à população na hora do alerta.
- **Plano sem cenário.** A definição legal fala em hipóteses de desastre específicas. Um texto genérico, sem seca, calor ou enxurrada, não responde ao que o boletim federal recomenda.
- **Documentação frágil no pós-desastre.** Sem dados organizados, fica mais difícil cumprir o prazo de 90 dias para o plano de trabalho de recuperação e prestar contas dos repasses.
- **Ocupação de área de risco.** A Lei 12.608/2012 veda licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no Plano Diretor ou em legislação dele derivada (art. 23).

Passo a passo para revisar o plano de contingência

1. **Confirme a situação do município.** Verifique, com a defesa civil estadual ou a Sedec, se a cidade está no cadastro nacional de áreas suscetíveis. Isso define se o plano é obrigação expressa, com prazo e audiência.

2. **Localize o plano vigente.** Veja a data da última atualização e se ele foi apresentado em audiência pública no último ano.
3. **Inclua os cenários do El Niño.** Use o boletim do Painel El Niño e os alertas do Cemaden e do Inmet para a sua região: seca e estiagem, ondas de calor, incêndios ou chuva intensa.
4. **Atualize responsáveis e contatos.** Nomes, telefones e substitutos de cada secretaria mudam. O plano deve refletir a equipe atual.
5. **Revise abrigos, rotas e estoques.** Confirme locais de abrigo, pontos seguros, centros de doação e capacidade de suprimento de água e alimentos.
6. **Teste o alerta.** Confira o cadastro da população no envio de mensagens e o funcionamento de sirenes, quando houver.
7. **Faça um simulado.** O art. 8º, XI, da Lei 12.608/2012 manda realizar exercícios regularmente, conforme o plano.
8. **Publique o plano.** Coloque o documento no site da prefeitura e no portal da transparência. Recomendação do Observatório: use um endereço fácil de achar.
9. **Agende a audiência pública.** Nas cidades do cadastro, a avaliação e a prestação de contas anuais são exigências legais.
10. **Prepare o kit do pós-desastre.** Deixe prontos os modelos de decreto, de avaliação de danos e de plano de trabalho, para não perder prazos.

Checklist para o gestor

- Sei se o município está no cadastro nacional de áreas suscetíveis a desastres.
- Existe órgão municipal de defesa civil formalmente instituído.
- O plano de contingência tem data de atualização nos últimos 12 meses.
- O plano traz cenários de seca, calor, incêndio e chuva intensa, conforme o risco local.
- Cada secretaria sabe sua responsabilidade e tem substituto designado.
- Abrigos, rotas de fuga e pontos seguros estão definidos e conferidos.
- O sistema de alerta foi testado e a população foi convidada a se cadastrar.
- Houve simulado com a população no último ano.
- O plano está publicado no site oficial.
- A audiência pública anual foi feita ou está agendada.
- Os modelos de decreto e de plano de trabalho de recuperação estão prontos.

O que ainda não se sabe

O MARÉ não divulgou, nas reportagens consultadas, a lista dos 284 municípios nem o método completo de busca dos planos. Os responsáveis informaram que a verificação das fontes oficiais segue em andamento. Também não está claro quantos dos municípios sem plano localizado estão inscritos no cadastro nacional e, portanto, têm a obrigação expressa do art. 3º-A. O Observatório vai acompanhar a atualização do monitor e os próximos boletins do Painel El Niño.

Leia também no Observatório Evoluta

- Indicador de Capacidade Municipal: prazo vai a 19/11
- Novo PAC: só 20% das obras nos municípios estão prontas

Perguntas frequentes

O que é plano de contingência de defesa civil municipal?

É o documento que diz quem faz o quê quando a chuva, a seca ou o calor viram desastre. A Lei 12.340/2010 obriga os municípios inscritos no cadastro nacional de áreas suscetíveis a desastres a ter o plano, revisá-lo todo ano e prestar contas em audiência pública.

Quantos municípios têm plano de contingência disponível publicamente?

Apenas 284 dos 5.571 municípios considerados, segundo o Monitor de Antecipação e Resposta ao El Niño (MARÉ), lançado em 11 de novembro de 2026. O levantamento só conta planos publicados na internet; um município pode ter o documento e não tê-lo divulgado.

O que a lei exige do plano de contingência municipal?

Para as cidades inscritas no cadastro nacional de áreas suscetíveis a desastres, a Lei 12.340/2010 exige elaborar o plano em até um ano após a inclusão no cadastro, atualizá-lo anualmente e submetê-lo a prestação de contas em audiência pública. O boletim federal do Painel El Niño também recomendou a estados e municípios revisar e atualizar os planos para cenários ligados ao fenômeno.

Fontes

1. MARÉ. Monitor de Antecipação e Resposta ao El Niño, Futura Evidence Lab. https://monitorelnino.com.br/
2. Agência Brasil. "Monitor do El Niño: apenas 284 municípios têm planos de contingência", 11/11/2026. https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2026-11/monitor-do-el-nino-apenas-284-municipios-tem-planos-de-contingencia
3. CNN Brasil. "'Super El Niño': apenas 284 dos 5.571 municípios brasileiros têm planos de contingência, aponta novo monitor", 11/11/2026. https://www.cnnbrasil.com.br/ciencia/super-el-nino-novo-monitor-reune-dados-e-aponta-mais-de-mil-municipios-em-situacao-de-emergencia/
4. Painel El Niño 2026-2027. Boletim Mensal nº 1, junho de 2026 (Inpe, Inmet, ANA, Cemaden, SGB e Sedec). https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/lancado-o-primeiro-boletim-do-painel-do-el-nino-2026-2027-apresentando-potenciais-impactos-e-orientacoes
5. Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (texto compilado). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12608.htm
6. Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (texto compilado). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12340.htm

MUNICÍPIOS

Caixa recebe até 4 de dezembro propostas de municípios para PPP de iluminação pública

Chamamento do fundo FEP, que tem cotas da União, paga os estudos de parceria público-privada para iluminação, cidades inteligentes e geração de energia. Podem concorrer municípios com 80 mil habitantes ou mais, ou de 50 mil a 80 mil com…



Imagem ilustrativa

Iluminação pública em Manaus (AM). Foto: Amazônico, via Wikimedia Commons (CC BY 4.0).

Em resumo

- A Caixa abriu o Edital de Chamamento Público Contínuo nº 001/2026 do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias (FEP). As inscrições do primeiro ciclo vão de 5 de novembro a 4 de dezembro de 2026.
- O fundo paga os estudos para estruturar uma PPP de iluminação pública, que pode incluir serviços de cidades inteligentes e geração distribuída de energia. Não paga obras nem equipamentos.
- Segundo o Ministério das Cidades, o chamamento terá até R$ 50 milhões do FEP.
- Para se habilitar, o município precisa, entre outros requisitos, ter a contribuição de iluminação pública (Cosip) instituída e em cobrança, uma equipe designada e espaço fiscal para a PPP.
- O edital diz que não há contrapartida financeira do município. Se o projeto der certo, o vencedor da licitação reembolsa o custo dos estudos.

Municípios com 80 mil habitantes ou mais têm até 4 de dezembro para pedir à Caixa que um fundo com participação da União pague os estudos de uma PPP de iluminação pública. O prazo é do primeiro ciclo do Edital de Chamamento Público Contínuo nº 001/2026, aberto em 5 de novembro pela Caixa Econômica Federal como administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias (FEP). Cidades de 50 mil a 80 mil habitantes também podem concorrer, desde que tenham pelo menos 8.000 pontos de iluminação pública.

O aviso do chamamento saiu no Diário Oficial da União de 5 de novembro, na Seção 3. As inscrições são feitas só pelo portal Concessões Caixa (www.concessoes.caixa.gov.br). Restam 23 dias corridos, contados a partir desta quarta-feira (11).

O que o chamamento oferece

Criado com base na Lei 13.529/2017, o Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias (FEP) paga a estruturação de projetos de estados e municípios. O edital seleciona propostas de municípios e do Distrito Federal para estruturar projetos de parceria público-privada (PPP) de concessão de três tipos de serviço, segundo o art. 1º:

- **iluminação pública (IP)**: expansão, modernização, operação, manutenção e monitoramento do parque;
- **serviços digitais (SD)**: soluções de transformação digital para cidades inteligentes;
- **geração distribuída (GD)**: produção de energia ligada ao projeto.

O art. 2º lista, sem caráter exaustivo, os sistemas de cidades inteligentes que podem entrar no projeto: controle e monitoramento integrado, câmeras de monitoramento facial e veicular, wi-fi público, monitoramento ambiental e de risco, controle de tráfego e semáforos em tempo real, gestão de estacionamento público, monitoramento de frota, fibra ótica para prédios públicos e geolocalização e mapeamento urbano.

O dinheiro do fundo, porém, tem destino limitado. O item 1.5.3 do Anexo I diz que os recursos do FEP "se destinam exclusivamente a custear o serviço de estruturação de projeto", com estudos, modelagens, produtos e suporte técnico. Eles "não abrangem execução de obras, aquisição de bens ou operação de serviços". Segundo o Ministério das Cidades, o chamamento disponibiliza até R$ 50 milhões do FEP para financiar estudos técnicos e modelagens. A pasta informa que a iniciativa decorre do Decreto nº 12.210/2024 e foi articulada pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil (SEPPI), pelo ministério, por meio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SNDUM), e pela Caixa.

"O dado por si só não muda a realidade. O que muda a vida das pessoas é a decisão baseada em evidências", disse o secretário da SNDUM, Carlos Tomé Júnior, segundo o ministério.

Quanto vale cada estudo

O Anexo I fixa valores máximos de estruturação por porte do projeto. O porte depende da população, segundo o IBGE, e, quando há cidades inteligentes, do número de sistemas escolhidos: 1 a 4, 5 a 8 ou 9 a 12. Municípios de 50 mil a 80 mil habitantes ficam no Porte 1.

- Escopo — Porte 1 — Porte 2 — Porte 3
- Só iluminação pública — R$ 2.062.636,67 — R$ 2.576.485,00 — R$ 3.223.416,25
- Iluminação + cidades inteligentes (pacote de 4 sistemas) — R$ 2.474.329,69 — R$ 3.090.448,62 — R$ 3.866.333,35
- Iluminação + geração distribuída — R$ 2.680.916,56 — R$ 3.360.361,12 — R$ 4.145.588,98
- Iluminação + cidades inteligentes + geração (pacote de 12 sistemas) — R$ 3.748.698,24 — R$ 4.923.238,64 —

R$ 6.072.325,37

Esses valores, diz o item 1.6, "no caso de sucesso, serão reembolsados pelo licitante vencedor do certame". A Lei 13.529/2017, que autoriza a participação da União no fundo, lista o reembolso dos valores gastos pelo administrador como uma das fontes do patrimônio do FEP (art. 2º, § 3º, III).

Sem contrapartida do município

O art. 7º, § 7º, do edital afirma que não será exigida contrapartida do ente público para participar, se habilitar, ser classificado ou contratar com recursos do FEP, "nos termos do art. 9º da Resolução CFEP nº 83/2025". Se um cofinanciador, como um organismo multilateral, exigir contrapartida, a adesão do município é facultativa. A recusa não tira a cidade da fila do FEP.

Contexto normativo

O FEP existe com base na Lei 13.529/2017. O art. 1º autoriza a União a participar de fundo com "finalidade exclusiva" de financiar serviços técnicos profissionais especializados para estruturar projetos de concessão e PPP da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O art. 2º diz que o fundo é administrado por instituição financeira controlada pela União, funciona sob o regime de cotas e tem natureza jurídica privada. Segundo o edital, a administradora é a Caixa, conforme o Decreto nº 9.217/2017.

O mesmo art. 2º manda o estatuto do fundo dispor sobre o chamamento público para verificar o interesse dos entes em fazer concessões e PPPs (§ 4º, IV). E o art. 5º permite que a administração municipal contrate o agente administrador do fundo "diretamente, mediante dispensa de licitação", para desenvolver, com recursos do fundo, os serviços técnicos necessários para viabilizar a licitação do projeto. Por isso o edital pede que o município publique a dispensa de licitação antes de assinar o contrato de estruturação (item 10.4.1 do Anexo I).

O edital trata a Contribuição de Iluminação Pública (Cosip), prevista no art. 149-A da Constituição, como base do projeto: exige a contribuição instituída e cobrada para habilitar o município e usa a arrecadação por habitante na pontuação.

Nos considerandos, o edital cita a Emenda Constitucional 132/2023, que, segundo o texto, incluiu o videomonitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos entre os serviços custeáveis pela Cosip, e a Lei Complementar 227/2026, que, segundo o edital, inseriu o art. 82-A no Código Tributário Nacional e ampliou o alcance da contribuição. O art. 3º do edital avisa que as funcionalidades de cidades inteligentes dependem da compatibilidade com o uso da Cosip, "sem prejuízo de outras fontes, quando cabível".

As regras gerais da PPP estão na Lei das PPPs (Lei nº 11.079/2004). O art. 28 dessa lei impede a União de dar garantia ou fazer transferência voluntária a estados, Distrito Federal e municípios cuja soma de despesas continuadas com PPPs passe de 5% da receita corrente líquida, nas condições ali descritas. O edital pede que o município demonstre respeitar o "limite legal aplicável", sem citar o artigo.

Quem pode concorrer à PPP de iluminação pública

O item 4.1 do Anexo I fixa dois patamares de elegibilidade, conferidos na data do protocolo da proposta:

- municípios com população igual ou superior a 80.000 habitantes;
- municípios com 50.000 a menos de 80.000 habitantes, desde que tenham parque de iluminação pública igual ou superior a 8.000 pontos.

A população é comprovada pela estimativa oficial mais recente do IBGE. No caso dos 8.000 pontos, a informação é declaratória na proposta. A comprovação documental vem depois da convocação, antes da assinatura do contrato.

Os requisitos de habilitação

Faltar qualquer requisito de habilitação exclui a proposta, sem análise dos demais critérios (art. 8º, § 1º). O Anexo I exige:

1. **Cosip instituída e com cobrança vigente (item 4.2).** O município anexa a lei que criou a contribuição, o ato que a regulamenta ou o convênio com a distribuidora, e prova de cobrança nos três meses anteriores ao protocolo. Valem faturas de energia, relatório da distribuidora ou demonstrativo contábil oficial, como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Cobrança suspensa por decisão judicial não serve.
2. **Ausência de impedimento legal à delegação (item 4.3).** A procuradoria do município declara que a Lei Orgânica e as leis locais não proíbem conceder o serviço. Se a lei local exigir lei autorizativa específica, ela vira condição para assinar o contrato.
3. **Equipe mínima designada (item 4.4).** Gestor do projeto e perfis jurídico, econômico-financeiro, de engenharia com experiência em iluminação e de comunicação. A designação é feita por decreto ou portaria do prefeito, com nomes e contatos.
4. **Nenhum PMI concorrente (item 4.5).** Não pode haver Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) em andamento para o mesmo objeto. Se houver, a procuradoria assume o compromisso de encerrá-lo em até 45 dias após a assinatura do contrato de estruturação.
5. **Espaço na receita corrente líquida (item 4.6).** Declaração conjunta do prefeito e do responsável pela gestão fiscal, com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o RREO mais recentes publicados no Siconfi, mostrando que as despesas com PPPs, somadas à estimativa do novo projeto, não passam do limite legal sobre a receita corrente líquida (RCL).
6. **Nenhum outro contrato de estruturação para o mesmo objeto (item 4.7).** O prefeito declara isso, com a lista de contratos vigentes, se houver.

Como as propostas são pontuadas

As propostas habilitadas recebem nota de 0 a 100. Metade vem de critérios socioeconômicos e setoriais; a outra metade, de maturidade e viabilidade (item 5.1 do Anexo I). A matriz completa, para projetos de iluminação, cidades inteligentes e geração, é esta:

- Critério — Pontos máximos
- População — 12
- Consumo médio por ponto de iluminação — 8
- Taxa de mortes violentas acima da média nacional — 10
- Domicílios com renda per capita abaixo de meio salário mínimo acima da média nacional — 5
- Não ter desistido do FEP nos últimos 5 anos — 5

- Inscrição no cadastro nacional de municípios suscetíveis a risco geo-hidrológico — 5
- Área urbanizada — 5
- Inventário do parque de iluminação — 5
- Inventário atualizado há menos de 2 anos — 5
- Lei de PPP autorizativa vigente — 5
- Contrato de concessão ou PPP vigente — 5
- Classificação na Capacidade de pagamento (Capag) — 10
- Cosip por habitante — 10
- Densidade de veículos por km² urbanizado — 3
- Consumo de energia dos prédios municipais por habitante — 7

Alguns pesos merecem atenção. Na Capag, nota A vale 10 pontos, B vale 7 e C vale 3. Nota D, ou sem classificação, não pontua. A Cosip por habitante vai de zero, abaixo de R$ 50, a 10 pontos, a partir de R$ 150 por habitante, com base na receita de 2025 informada ao Siconfi. Na população, cidades com mais de 500 mil habitantes ganham 12 pontos, e as de 50 mil a 98.999, 3 pontos.

Há ainda pontos para quem já tem inventário do parque de iluminação e para quem tem um inventário com menos de dois anos, assinado por engenheiro com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em caso de empate, vence a maior Cosip por habitante, depois a maior população e, por fim, sorteio (item 6.1).

Subcritério não comprovado recebe zero (item 5.1.4). Ou seja: o município que deixar de anexar um documento perde os pontos daquele item no ciclo.

Prazos e ciclos

O chamamento é contínuo e funciona em fila dinâmica com ciclos semestrais (art. 4º). O primeiro ciclo segue o item 1.7 do Anexo I:

1. 30 dias corridos para cadastrar propostas a partir da publicação. No portal, a janela vai de 5 de novembro a 4 de dezembro de 2026, uma sexta-feira.
2. Depois do fim da janela, a Caixa tem 30 dias corridos para avaliar e publicar o resultado, com classificação preliminar, 5 dias úteis para recurso, 5 dias úteis para decisão e classificação definitiva.
3. A classificação vale por 180 dias. Nesse período, a fila fica fixa.

Propostas ou atualizações enviadas depois da janela vão para o ciclo seguinte (art. 4º, § 4º). O Ministério das Cidades informa que haverá novos ciclos e atualização da fila a cada 180 dias. O edital vale por até 24 meses a partir da primeira lista, prorrogáveis (art. 9º).

Quem for convocado tem 5 dias úteis para comprovar as condições, como regularidade no Cadin, e até 15 dias corridos para assinar o contrato de estruturação depois de receber a minuta final (itens 10.2 e 10.4). Não assinar no prazo joga o município para o fim da lista.

O que isso muda para o seu órgão

Participar do chamamento é opcional. Ele oferece estudos pagos pelo FEP a quem decidir examinar a opção de uma PPP. A habilitação e a classificação não dão direito à contratação, que depende da ordem na fila, da disponibilidade de recursos do FEP e das deliberações de governança (art. 14).

Para a prefeitura, o primeiro efeito é de organização. Quase todos os documentos pedidos são de gestão rotineira: lei da Cosip, faturas, RREO e RGF homologados, inventário dos pontos de luz, nota da Capag. Quem tiver esses papéis em ordem até 4 de dezembro entra no primeiro ciclo. Quem não tiver pode entrar nos próximos.

O segundo efeito é fiscal. A PPP gera despesa continuada por muitos anos. A declaração do item 4.6 obriga o prefeito e o responsável fiscal a projetar esse custo contra o limite legal antes mesmo de os estudos começarem.

Quem faz o quê

- Quem — O que faz
- Prefeito — Assina as declarações, designa a equipe por decreto ou portaria e decide se apresenta proposta
- Procuradoria do município — Declara a ausência de impedimento legal e a situação de eventual PMI
- Secretaria de Fazenda — Reúne a lei da Cosip, as provas de arrecadação, a Capag, o RREO e o RGF; assina a declaração de RCL com o prefeito
- Secretaria de Obras ou de Serviços Urbanos — Reúne o inventário do parque, as faturas de energia e o cálculo do consumo por ponto
- Defesa civil — Informa se o município está no cadastro nacional de áreas suscetíveis, critério que vale 5 pontos
- Caixa — Analisa, classifica, publica a fila e convoca, conforme os recursos do FEP

Riscos

- **Cosip irregular.** Sem lei, sem cobrança comprovada nos últimos três meses ou com cobrança suspensa, a proposta é inabilitada.
- **Documento faltando.** Cada subcritério sem prova recebe zero e pode derrubar a posição na fila.
- **Declaração inconsistente.** O edital prevê recálculo, reclassificação e sanções em caso de informação falsa ou inconsistente (art. 16).
- **Prazo de defesa.** Antes de recalcular a nota ou reclassificar uma proposta, a Caixa deve abrir 5 dias úteis para o município se manifestar e juntar documentos, salvo indícios de fraude ou má-fé (item 2.4.4 do Anexo I). Erros materiais sanáveis podem ser corrigidos nesse prazo, desde que não mudem o mérito da proposta (item 2.4.6).
- **PMI esquecido.** Um PMI aberto para o mesmo objeto exige compromisso de encerramento e pode suspender a análise.
- **Teto fiscal.** O município que já tem PPPs pode não ter espaço na RCL para mais uma.
- **Escopo maior que a Cosip.** Sistemas de cidades inteligentes precisam ser compatíveis com o uso da contribuição ou ter outra fonte, conforme o art. 3º do edital.

Passo a passo para se inscrever

1. Confira a população na estimativa mais recente do IBGE. Se ficar entre 50 mil e 80 mil, confirme se o parque tem pelo menos 8.000 pontos.
2. Separe a lei da Cosip, o ato de regulamentação ou o convênio com a distribuidora e as provas de cobrança dos três últimos meses.
3. Peça à procuradoria as declarações de ausência de impedimento legal e de inexistência de PMI.
4. Publique o decreto ou a portaria que designa a equipe mínima.
5. Peça à Fazenda o RREO e o RGF mais recentes no Siconfi e a projeção de despesas com PPPs contra o limite legal (o art. 28 da Lei 11.079/2004 fala em

5% da RCL).
6. Reúna o inventário do parque de iluminação, de preferência georreferenciado, e as faturas de 12 meses.
7. Consulte a Capag do município no site do Tesouro Nacional.
8. Escolha o escopo: só iluminação ou com cidades inteligentes e geração distribuída. O número de sistemas define o porte, que é fixado na assinatura do contrato.
9. Cadastre a proposta no portal Concessões Caixa até 4 de dezembro. Recomendação do Observatório: não deixe para o último dia.
10. Acompanhe a classificação preliminar no portal e use o prazo de recurso de 5 dias úteis, se for o caso.

Checklist

- População de 80 mil ou mais, ou de 50 mil a 80 mil com 8.000 pontos de luz.
- Lei da Cosip e prova de cobrança nos três últimos meses.
- Declaração da procuradoria sobre delegação do serviço.
- Decreto ou portaria da equipe com gestor, jurídico, finanças, engenharia e comunicação.
- Declaração sobre PMI.
- Declaração conjunta de RCL, com RREO e RGF do Siconfi.
- Declaração de inexistência de outro contrato de estruturação.
- Inventário do parque e faturas de 12 meses.
- Capag consultada.
- Proposta cadastrada no portal até 4/12/2026.

O que ainda não se sabe

O edital não informa quantos projetos os R$ 50 milhões citados pelo Ministério das Cidades devem cobrir. A tabela de porte por número de habitantes do item 1.6.1 do Anexo I não pôde ser lida na versão em PDF consultada. O Observatório vai acompanhar a publicação do resultado do primeiro ciclo.

Leia também no Observatório Evoluta

- Reestruturação de dívidas no fim do mandato: o que mudou
- Novo PAC: só 20% das obras nos municípios estão prontas

Perguntas frequentes

O que é o FEP da Caixa?

O Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias (FEP) é um fundo com cotas da União, administrado pela Caixa, que paga os estudos para estruturar concessões e PPPs. No chamamento de 2026, voltado à iluminação pública, cidades inteligentes e geração distribuída, os recursos não pagam obras nem equipamentos.

Até quando os municípios podem se inscrever no chamamento do FEP para PPP de iluminação pública?

As inscrições do primeiro ciclo do Edital de Chamamento Público Contínuo nº 001/2026 vão de 5 de novembro a 4 de dezembro de 2026.

Quais municípios podem participar do chamamento para PPP de iluminação pública?

Podem concorrer municípios com 80 mil habitantes ou mais e cidades de 50 mil a 80 mil habitantes que tenham pelo menos 8.000 pontos de iluminação pública. A população é comprovada pela estimativa oficial mais recente do IBGE.

Fontes

1. Caixa Econômica Federal. Aviso de Chamamento Público, Diário Oficial da União, 5/11/2026, Seção 3. https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/aviso-de-chamamento-publico-742048366
2. Caixa Econômica Federal. Edital de Chamamento Público Contínuo nº 001/2026 – FEP/Caixa e anexos, portal Concessões Caixa. https://www.concessoes.caixa.gov.br/sifep-portal/#/chamamentoPublico
3. Ministério das Cidades. "Governo Federal lança chamamento para estruturar PPPs de iluminação pública e cidades inteligentes". https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/noticias-1/noticia-mcid-n-2381
4. Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017 (texto compilado). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13529.htm
5. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (texto compilado). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm
6. Constituição Federal, art. 149-A. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Análise e guias

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IBS e CBS: o que são e como substituem os tributos sobre consumo

IBS e CBS são os tributos sobre bens e serviços criados pela Emenda Constitucional 132/2023 para substituir, em etapas, ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI. O IBS é compartilhado entre Estados, Distrito Federal e Municípios; a CBS é federal. Para…

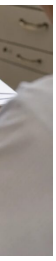


Imagem ilustrativa

O IBS e a CBS são os dois tributos sobre bens e serviços criados pela Emenda Constitucional 132/2023. Eles substituem, em etapas, os impostos e contribuições que incidem sobre o consumo.

Para o município, a mudança central está no Imposto sobre Serviços (ISS). Ele será extinto ao fim da transição. A receita passará a vir de uma parcela do IBS, imposto compartilhado com Estados e Distrito Federal.

O que são o IBS e a CBS?

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) está previsto no art. 156-A da Constituição, na redação dada pela Emenda Constitucional 132/2023. É um imposto de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. Uma lei complementar o institui, e a Lei Complementar 214/2025 cumpre esse papel, como mostra o texto no Senado Federal.

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) segue lógica semelhante, mas pertence à União. Ela consta do art. 195, inciso V, da Constituição e é instituída pela mesma lei complementar.

O arranjo é conhecido como IVA dual. O IVA é o imposto sobre valor agregado, que incide apenas sobre o que cada etapa da cadeia acrescenta. No modelo dual, dois tributos com regras muito próximas convivem sob gestão de esferas diferentes.

A Constituição prevê ainda o Imposto Seletivo, de competência federal, sobre bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Ele é um tributo à parte e não substitui o ISS.

Quais tributos eles substituem?

- Tributo — Destino previsto — Base
- ISS (municipal) — Extinto, substituído pelo IBS — ADCT, art. 129
- ICMS (estadual) — Extinto, substituído pelo IBS — ADCT, art. 129
- PIS e Cofins (federais) — Extintos, substituídos pela CBS — ADCT, art. 126
- IPI (federal) — Alíquota zero, exceto produtos da Zona Franca de Manaus — ADCT, art. 126

IPTU e ITBI, impostos municipais sobre o patrimônio, não aparecem entre os tributos extintos nos dispositivos consultados.

A troca é gradual, começando por alíquotas de teste do IBS e da CBS. Depois, as alíquotas do ICMS e do ISS caem em quatro etapas anuais. Elas vão de nove a seis décimos das fixadas em lei (ADCT, art. 128).

As etapas completas estão nos arts. 125 a 133 do ADCT, listados na página da emenda no Senado Federal.

Como funcionam a não cumulatividade e a cobrança no destino?

Na não cumulatividade, quem compra para produzir ou vender apropria como crédito o imposto pago na etapa anterior. O objetivo é evitar tributo sobre tributo ao longo da cadeia. A LC 214 disciplina a apropriação desses créditos.

No destino, o IBS é cobrado pelo somatório das alíquotas do Estado e do Município de consumo (art. 156-A, § 1º). A LC 214 define o local da operação conforme o tipo de bem ou serviço.

Cada ente fixa a sua alíquota por lei específica. Em regra, a mesma alíquota vale para todas as operações com bens e serviços. A legislação do imposto é única e uniforme em todo o país.

A alíquota de referência é fixada por resolução do Senado Federal (ADCT, art. 130). Ela serve de parâmetro para as alíquotas de cada ente.

Qual é o papel do município na gestão e na receita?

O município não administra o IBS sozinho. O Comitê Gestor exerce, de forma integrada, a edição do regulamento único, a arrecadação, a distribuição do produto e o contencioso administrativo (art. 156-B). A Lei Complementar 227/2026 institui o Comitê e trata da distribuição da arrecadação aos entes.

Os municípios têm assento nesse órgão. Segundo a Constituição, o conselho reúne 27 representantes dos Estados e do Distrito Federal e 27 dos Municípios e do Distrito Federal.

A receita chega por distribuição do Comitê. Durante a transição, parte do IBS é retida e repartida em proporção à receita média histórica de cada ente (ADCT, art. 131). O restante segue o critério do destino, definido em lei complementar.

O que se pode concluir desses textos é a estrutura. Quanto cada município receberá depende da alíquota de referência, da alíquota local, do consumo e das regras de lei complementar. Nenhuma das fontes consultadas estima receita por município.

A página do Senado registra que a LC 214 já foi alterada por leis complementares posteriores. Antes de citar um artigo em parecer ou em ofício, consulte a redação vigente.

Como aplicar no seu município

1. Leia os arts. 156-A e 156-B da Constituição e as regras de transição do ADCT, com a equipe de fazenda e de planejamento.
2. Levante a arrecadação de ISS por atividade e por código da lista de serviços.
3. Identifique quais leis locais citam o ISS, a alíquota ou benefícios ligados a ele.
4. Acompanhe a regulamentação do Comitê Gestor e as resoluções do Senado sobre alíquotas de referência.
5. Registre as premissas de receita nos instrumentos de planejamento.

Cada município tem lei própria. Confira a legislação local antes de qualquer decisão.

Para treinar a equipe sobre calendário, efeitos no ISS e adequação das normas, veja o curso Reforma Tributária e seus Impactos nos Municípios. Para um diagnóstico dos efeitos sobre a receita própria, existe o serviço de transição tributária para o IBS.

O curso é aplicado in-company, adaptado à legislação e aos casos do seu órgão, com apostila e exercícios práticos. Se a sua secretaria de fazenda quer começar por aí: Levar este curso ao meu município.

Fontes:

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (publicação original) — Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (dados da norma) — Senado Federal, Legislação (legis.senado.leg.br)

Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (texto) — Senado Federal, Legislação (legis.senado.leg.br)

Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026 (dados da norma e ementa) — Senado Federal, Legislação (legis.senado.leg.br)

Regulamentação da Reforma Tributária — Ministério da Fazenda (gov.br) (gov.br)

GOVTECH E IA

Gestão de parcerias com o terceiro setor: o que um sistema controla

Um sistema de gestão de parcerias com organizações da sociedade civil acompanha o ciclo previsto na Lei 13.019: seleção, formalização, execução e prestação de contas. Ele guarda plano de trabalho, repasses, relatórios, prazos e documentos e apoia a publicidade exigida…

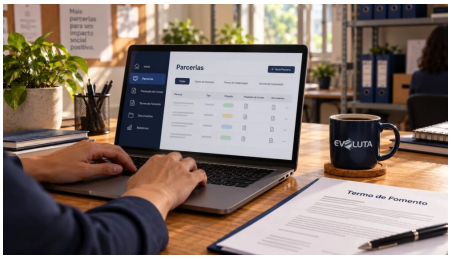


Imagem ilustrativa

Um sistema de gestão de parcerias com o terceiro setor controla o que a Lei 13.019 manda acompanhar: quem foi selecionado, o que o plano de trabalho prevê, quanto foi repassado, o que a organização executou e se a prestação de contas foi analisada. O sistema organiza a informação. A decisão continua com o agente público.

A explicação serve a quem coordena parcerias em prefeituras, secretarias e fundos municipais e quer entender, antes de qualquer contratação, o que um sistema pode e o que não pode fazer.

Quais etapas da parceria o sistema precisa acompanhar?

A Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), traz normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs). Segundo o texto da lei, as parcerias são executadas por planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação. Quatro etapas organizam a rotina:

1. **Seleção.** Em regra, a parceria é precedida de chamamento público (art. 24), com edital divulgado no sítio oficial com antecedência mínima de 30 dias (art. 26). A lei prevê dispensa e inexigibilidade, que exigem justificativa (arts. 30 a 32).
2. **Formalização.** Antes de assinar, a administração precisa do plano de trabalho aprovado, do parecer técnico, do parecer jurídico e da dotação orçamentária indicada (art. 35). O instrumento só produz efeitos depois da publicação do extrato (art. 38).
3. **Execução.** Os recursos circulam em conta específica (art. 51), e a administração monitora e avalia o cumprimento do objeto (arts. 58 a 61).
4. **Prestação de contas.** A OSC apresenta os relatórios, e a administração analisa e conclui (arts. 63 a 72).

Cada etapa gera documentos, prazos e responsáveis diferentes. Esse conjunto costuma se espalhar por planilhas e pastas, e é nele que um sistema atua.

Plano de trabalho e cronograma de desembolso: o núcleo do controle

O plano de trabalho é a peça central. A lei o trata como anexo integrante e indissociável do termo (art. 42, parágrafo único) e lista o que ele contém: descrição da realidade e nexo com as metas, metas e atividades, previsão de receitas e despesas, forma de execução e parâmetros para aferir o cumprimento das metas (art. 22).

O termo também traz o valor e o cronograma de desembolso (art. 42). Quando esses dados ficam registrados de forma estruturada, é possível cruzar o que foi previsto com o que foi repassado e executado, sem refazer a conta a cada consulta.

O acompanhamento segue a mesma lógica. A administração emite relatório técnico de monitoramento e avaliação, que passa pela comissão de monitoramento e avaliação para homologação (art. 59). O gestor da parceria acompanha e fiscaliza a execução, informa fatos que comprometam a parceria e emite o parecer técnico conclusivo da prestação final (art. 61). Relatórios, visitas e pareceres precisam ficar ligados à parceria certa, com data e autor.

Publicidade, documentos e prazos em um só lugar

A transparência faz parte do desenho da lei. A administração mantém no sítio oficial a relação das parcerias e dos planos de trabalho (art. 10). A OSC divulga na internet as parcerias que celebrou, com conteúdo mínimo que inclui objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas (art. 11, parágrafo único). A prestação de contas e os atos dela decorrentes ocorrem em plataforma eletrônica visível a qualquer interessado (art. 65).

Os prazos são numerosos. A OSC presta contas em até 90 dias após o fim da vigência ou ao final de cada exercício, nas parcerias com duração superior a um ano (art. 69). Constatada irregularidade, tem prazo de até 45 dias por notificação para sanar (art. 70). A administração aprecia a prestação final em até 150 dias, prorrogáveis por igual período (art. 71).

Perder um desses prazos tem consequência. Um sistema que registra datas, pendências e análises reduz o risco de esquecimento, desde que alguém o alimente e o consulte.

Onde o sistema ajuda e onde não substitui o gestor

O sistema ajuda a manter uma versão única da informação, a lembrar prazos e a mostrar, em um painel, quais parcerias estão em dia e quais têm pendência. Também facilita atender os órgãos de controle, já que o termo deve assegurar o livre acesso de agentes de controle e do Tribunal de Contas (art. 42).

O que ele não faz é julgar. Escolher a proposta mais adequada, avaliar se a meta foi cumprida, decidir entre glosa e aprovação com ressalvas e assinar o parecer são atos do agente público. A lei atribui essas responsabilidades ao administrador, às comissões e ao gestor

(arts. 8º, 27 e 61).

Há ainda um limite prático: dado desatualizado no sistema produz decisão desatualizada. A qualidade do controle depende da rotina de quem registra as informações.

Cada município pode ter decreto ou lei própria sobre o tema. No âmbito federal, a Secretaria-Geral da Presidência indica o Decreto 8.726/2016 como regulamento da lei, em página oficial sobre parcerias com a sociedade civil. Confira a norma local antes de configurar prazos e fluxos.

Fontes:
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) — Controladoria-Geral da União (repositório institucional) (repositorio.cgu.gov.br)
Parcerias com a Sociedade Civil — Secretaria-Geral da Presidência da República (gov.br) (gov.br)

GUIAS PRÁTICOS

Como reescrever um despacho ou ofício em linguagem simples

Reescrever um despacho ou ofício em linguagem simples começa pelo leitor e pela ação que ele precisa tomar. O passo a passo reúne seis etapas: definir o público, abrir com a informação principal, trocar jargão, encurtar frases, organizar com listas…



Imagem ilustrativa

Para reescrever um despacho ou um ofício em linguagem simples, comece pelo leitor e pela ação que ele precisa tomar. Só depois ajuste as palavras. Quando o documento deixa a pessoa sem saber o que fazer, o resultado costuma ser telefonema, volta ao balcão e outro despacho.

O método abaixo tem seis passos e serve para ofícios, notificações, despachos e avisos. Antes dele, vale conhecer o que a legislação já diz sobre o assunto.

O que a lei já pede de um texto público

A Lei 13.460/2017 trata dos direitos do usuário de serviços públicos. Ela inclui entre as diretrizes a "utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos" (art. 5º, inciso XIV). A lei vale para a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º, § 1º).

A Política Nacional de Linguagem Simples foi instituída pela Lei 15.263/2025. Ela alcança a administração direta e indireta de todos os Poderes e entes federativos. O art. 5º lista técnicas de redação, como frases curtas, voz ativa, jargão explicado ou trocado e teste com o público-alvo.

A Lei Complementar 95/1998 trata da redação das leis. Ela pede clareza, precisão e ordem lógica nas disposições normativas (art. 11). Por ser federal, sua aplicação obrigatória a atos do município depende da lei local.

A Constituição Federal inclui a publicidade entre os princípios da administração pública. Também exige que a divulgação de atos e serviços tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social (art. 37, caput e § 1º).

Passo a passo para reescrever o documento

Aplique a sequência a cada despacho ou ofício, na ordem em que aparece. Cada passo tem uma pergunta de controle.

1. **Identifique o leitor e a ação.** Escreva, em uma linha, quem vai ler e o que essa pessoa precisa fazer depois. Se não conseguir resumir, o texto ainda não está pronto. O guia federal de linguagem simples dos Estados Unidos, no Digital.gov, chama de primeira regra escrever para o público do conteúdo.
2. **Coloque a informação principal no início.** Abra com a decisão, o pedido ou o prazo. Deixe o histórico e a fundamentação para depois. O mesmo guia recomenda começar pelo propósito e pelo ponto central.
3. **Troque o jargão por palavras comuns.** Prefira "com" a "mediante" e "para" a "a fim de". Mantenha o termo técnico quando não houver equivalente exato, e explique-o na primeira vez. A Lei Complementar 95 admite a nomenclatura própria da área quando o assunto é técnico.
4. **Use frases curtas e voz ativa.** Escreva "o requerente deve enviar", não "deverá ser enviada pelo requerente". Troque "procedemos à análise" por "analisamos": o guia americano trata disso como verbos escondidos. Como parâmetro editorial, mire frases de até 25 palavras.
5. **Organize com títulos e listas.** Use lista numerada para as etapas, na ordem em que acontecem. Use lista simples para os documentos exigidos. Destaque prazo, local e documentos em linhas próprias, para que o olho os encontre.
6. **Revise com um leitor real.** Entregue o texto a alguém de fora do setor. Pergunte o que ele faria a seguir. Se a resposta divergir do esperado, reescreva o trecho e repita a leitura com outra pessoa.

Antes e depois: dois exemplos

Ofício, antes: "Em atenção ao expediente em epígrafe, cumpre-nos informar que, após análise dos documentos acostados, verificou-se a ausência de comprovante de residência, razão pela qual solicita-se a regularização no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento."

Ofício, depois: "Seu pedido está parado porque falta o comprovante de residência. Envie o documento em até dez dias para [local ou canal]. Se o documento não chegar nesse prazo, o pedido será arquivado."

O conteúdo jurídico é o mesmo: a pendência, o prazo e a consequência. Mudaram a ordem, o tratamento direto ao leitor e o tamanho das frases. O local de entrega, que antes ficava implícito, agora aparece.

Despacho, antes: "Defiro o pedido de licença, conforme o parecer jurídico anexado ao processo, e determino o envio dos autos à Divisão de Pessoal para as providências cabíveis."

Despacho, depois: "Pedido de licença aprovado, conforme o parecer jurídico anexado ao processo. Envie o processo à Divisão de Pessoal para as providências."

Quando o ato exigir fundamento legal, ele permanece no texto. A simplificação muda a forma de dizer, não o que foi decidido.

Erros comuns ao simplificar

- **Cortar o fundamento legal.** A referência exata à norma dá segurança. Mantenha-a e acrescente uma frase dizendo o que a norma determina.
- **Trocar termo com efeito jurídico sem consulta.** Palavras como "deferir" e "sobrestar" podem ter efeito processual. Valide a troca com a procuradoria.
- **Encurtar sem organizar.** Um texto curto que esconde a ação no fim continua difícil. A ordem importa tanto quanto o tamanho.
- **Padronizar sem testar.** Um modelo copiado em cem documentos multiplica o erro. Teste antes de replicar.

Como aplicar no seu município

Comece pelos documentos que mais chegam ao cidadão: notificações, respostas a pedidos e comunicados de pendência. Um trabalho de consultoria em linguagem simples no setor público, por exemplo, costuma partir desse diagnóstico e reescrever os modelos de maior uso.

Depois de aprovada, cada versão vira um modelo padrão. Quando o texto produzir efeito jurídico, a procuradoria ou a assessoria jurídica deve validar a versão final. Registre os termos técnicos mantidos e a explicação adotada, para que outros servidores reproduzam o padrão.

As equipes de balcão e telefone ajudam a escolher os modelos, porque conhecem as dúvidas que se repetem. Esse é o ponto de contato com o atendimento humanizado e a experiência do usuário.

Atenção: cada município tem lei própria. Confira a lei orgânica, os decretos e qualquer regulamentação local da Lei 15.263/2025 antes de padronizar os modelos.

Fontes:
Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (direitos do usuário de serviços públicos) — Câmara dos Deputados (Legislação Informatizada) (www2.camara.leg.br)
Lei nº 15.263, de 14 de novembro de 2025 (Política Nacional de Linguagem Simples) — Justiça Federal em Alagoas (cópia do texto legal) (downloads.jfal.jus.br)
Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 — Senado Federal (Legislação) (legis.senado.leg.br)
Constituição Federal, art. 37 (edição consolidada pelo Senado Federal) — Senado Federal (reprodução em PDF) (comitespcj.org.br)
Principles of plain language — Digital.gov (governo dos EUA) (digital.gov)
Plain language guide: organize — Digital.gov (governo dos EUA) (digital.gov)
Plain language guide: writing — Digital.gov (governo dos EUA) (digital.gov)

GOVTECH E IA

Inteligência artificial para engenharia pública: usos e limites

A inteligência artificial pode apoiar engenheiros e fiscais na redação de relatórios, no resumo de documentos e na organização de pendências. Medir, aceitar a obra e assinar continuam sendo atos do profissional habilitado, com ART e responsabilidade técnica. A conferência…



Imagem ilustrativa

Inteligência artificial para engenharia pública serve como apoio à redação e à organização do trabalho. Ela não substitui a visita, a medição nem a assinatura do profissional. Quem fiscaliza uma obra continua respondendo pelo que atesta, com ou sem ferramenta. O ganho está em usar a IA nas tarefas certas e conferir cada resultado.

Em quais tarefas a IA ajuda quem fiscaliza obras?

O apoio mais seguro está nas tarefas de texto e de organização. A ferramenta transforma anotações soltas em um relatório com estrutura padrão. Redige o rascunho de uma comunicação à contratada e lista pendências extraídas de uma ata de reunião.

Também ajuda a resumir documentos longos, comparar versões de uma planilha e apontar divergências para o profissional verificar. Em todos esses usos, o resultado é um rascunho. Ele só vira documento do órgão depois de lido, corrigido e assumido por quem assina.

O que a IA não pode fazer no lugar do fiscal?

A Lei 14.133 manda que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, ou por seus substitutos. São representantes da Administração especialmente designados. O texto do art. 117 fala em pessoas designadas, não em sistemas.

O mesmo artigo admite contratar terceiros para assistir o fiscal e subsidiá-lo com informações. Esses terceiros não podem exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal. A contratação também não afasta a responsabilidade do fiscal, nos limites das informações recebidas.

A leitura prudente aplica a mesma lógica à IA: a ferramenta subsidia, o fiscal decide. Medir o serviço executado, aceitar ou rejeitar o objeto e assinar laudo são atos técnicos do profissional habilitado.

No manual de licitações e contratos do TCU, o fiscal técnico registra ocorrências e emite notificações com prazo para correção. Ele também pode rejeitar o objeto, no todo ou em parte. Nenhuma dessas tarefas se delega a um software.

Como fica a responsabilidade técnica?

A Lei 6.496 sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) todo contrato, escrito ou verbal, de obras ou serviços profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia. A ART define,

para efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento. A falta dela sujeita o profissional ou a empresa a multa.

O Confea explica que a ART delimita a responsabilidade civil e criminal do profissional e deve ser registrada antes do início da execução. Um texto produzido por IA não tem registro profissional nem ART. Quando o engenheiro assina o relatório, o conteúdo passa a ser dele, inclusive os erros.

O manual do TCU lembra ainda que o fiscal técnico pode responder pessoalmente por decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. A referência é o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Que riscos pedem conferência antes de assinar?

- **Números errados.** A ferramenta pode somar, converter ou transcrever quantitativos com erro e apresentá-los com segurança. Toda cifra volta à planilha e ao contrato.
- **Normas inexistentes ou superadas.** Citações de lei, norma técnica e cláusula precisam ser confrontadas com o texto oficial e com o contrato.
- **Dados da contratada e de pessoas.** Planilhas de preço, documentos e nomes não devem ser colados em ferramentas públicas sem critério. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige finalidade, necessidade e segurança no tratamento de dados pessoais.

Dois órgãos de controle publicaram orientações internas que servem de método. O guia da Controladoria-Geral da União diz que o usuário é responsável pelo uso das informações obtidas. Diz também que o conteúdo gerado deve ser revisado com critério. O guia do TCU pede ao autor que vá "assumir a autoria plena e exclusiva do resultado".

Os dois guias valem para os respectivos órgãos e não obrigam o município. Mostram, porém, uma prática reconhecida que a prefeitura pode adotar.

Como começar no seu município?

1. **Escreva uma política de uso.** Liste o que a equipe pode fazer com IA (rascunhos, resumos, organização) e o que não pode (medir, aceitar, assinar, enviar dados sigilosos).
2. **Mantenha a conferência em campo.** Visita, medição e registro no diário de obra seguem como etapas humanas, com data e responsável.
3. **Defina quem revisa.** Todo texto feito com apoio de IA passa pelo fiscal. Quando envolver sanção ou interpretação de cláusula, passa também pelo jurídico. O art. 117 prevê que o fiscal seja auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
4. **Comece por uma tarefa de baixo risco.** Atas, resumos e modelos de relatório são bons pontos de partida.
5. **Capacite quem fiscaliza.** O curso Inteligência Artificial para Obras, Engenharia e Fiscalização de Contratos trata dos usos de apoio, da responsabilidade técnica e do cuidado com dados de contratadas. Para a rotina do contrato como um todo, há também a capacitação para fiscais e gestores de contratos.

Cada órgão pode ter decreto ou regulamento próprio sobre fiscalização de contratos. Confira a regra local antes de adotar qualquer procedimento.

Fontes:
Lei 14.133, art. 117 (texto comentado) — Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), Legislação comentada (tce.sp.gov.br)
Licitações e Contratos, item 6.1.5: Fiscalização administrativa e recebimento provisório administrativo — TCU (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos, item 6.1.4: Fiscalização técnica e recebimento provisório — Tribunal de Contas da União (TCU) (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Lei 6.496/1977 (Anotação de Responsabilidade Técnica), texto atualizado — Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) — Confea (confea.org.br)
Lei 13.709/2018 (LGPD) — Senado Federal, Legislação (legis.senado.leg.br)
Guia de uso responsável de inteligência artificial generativa — Controladoria-Geral da União (CGU) (basedeconhecimento.cgu.gov.br)
Guia de Uso de Inteligência Artificial Generativa no Tribunal de Contas da União — TCU (portal.tcu.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dispensa e inexigibilidade: diferenças e quando usar cada uma

Dispensa e inexigibilidade são as duas formas de contratação direta da Lei 14.133/2021. Na dispensa, a competição é possível, mas a lei permite não licitar; na inexigibilidade, ela é inviável. Em ambos os casos, o gestor precisa enquadrar a situação,…



Imagem ilustrativa

Dispensa e inexigibilidade se distinguem por um critério: a competição. Na dispensa, vários fornecedores poderiam disputar o contrato, mas a lei autoriza a Administração a não licitar. Na inexigibilidade, a disputa é inviável, porque só um fornecedor atende à necessidade ou porque não há critério objetivo para comparar propostas. As duas hipóteses estão na Lei 14.133/2021, e nenhuma delas elimina o processo administrativo.

Qual é a diferença entre dispensa e inexigibilidade?

A regra vem da Constituição: obras, serviços, compras e alienações são contratados por licitação pública, "ressalvados os casos especificados na legislação", como diz o art. 37, XXI, do texto constitucional. A contratação direta é essa ressalva. O Manual de Licitações e Contratos do TCU a trata como exceção que precisa ser justificada.

Na dispensa, a competição é viável. A lei descreve situações em que o gestor pode deixar de licitar, como o pequeno valor, a licitação deserta ou fracassada e a emergência. Na inexigibilidade, a

competição é inviável: não existe, na prática, como colocar propostas lado a lado.

- Critério — Dispensa — Inexigibilidade
- Competição — Possível, mas dispensável por previsão legal — Inviável
- Base na lei — Art. 75, com hipóteses específicas — Art. 74, a partir da inviabilidade
- Pergunta central — O caso se encaixa em algum inciso? — Por que não há como comparar propostas?
- Instrução — Art. 72 — Art. 72

Como a lei organiza cada hipótese?

A dispensa está no art. 75. O ponto de partida é encontrar o inciso que corresponde ao caso concreto e registrar por que ele se aplica. O Manual do TCU agrupa as hipóteses, entre outras, em valor (incisos I e II), licitação deserta ou fracassada (inciso III) e emergência ou calamidade pública (inciso VIII).

Algumas hipóteses de dispensa trazem limites próprios. Na dispensa por valor, o limite é apurado por exercício financeiro e por unidade gestora, somando-se os objetos da mesma natureza.

Na emergência, a contratação se restringe ao necessário para atender à situação. Só entram as parcelas que possam ser concluídas em até um ano, contado da emergência. A lei veda a prorrogação e a recontratação da mesma empresa com base nessa dispensa.

Na dispensa por valor (incisos I e II), a lei prevê, de preferência, aviso em sítio eletrônico oficial, por prazo mínimo definido, para que outros fornecedores apresentem propostas e a Administração escolha a mais vantajosa. Em qualquer dispensa, a escolha do contratado precisa ser justificada, e não equivale a escolher livremente.

A inexigibilidade está no art. 74 e parte da inviabilidade de competição. Os incisos listam hipóteses frequentes:

- fornecedor exclusivo (inciso I);
- artista consagrado pela crítica ou pela opinião pública (inciso II);
- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III);
- credenciamento (inciso IV);
- aquisição ou locação de imóvel singular (inciso V).

Segundo o TCU, o caput do art. 74 admite ainda a contratação direta de outros objetos, desde que a inviabilidade de competição esteja demonstrada no processo. A lista de inexigibilidade, portanto, não esgota os casos possíveis, mas exige prova mais cuidadosa quando o caso não está nos incisos.

Contratação direta não é contratação informal

Escolher dispensa ou inexigibilidade não dispensa a instrução. O art. 72 define, para os dois casos, os documentos que o Manual do TCU resume assim:

- documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis;
- demonstração de que há recursos orçamentários compatíveis com o compromisso;
- comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e à qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

O ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato do contrato, deve ser divulgado e mantido à disposição do público. O TCU acrescenta que a divulgação ocorre no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É esse conjunto que o curso de dispensa e inexigibilidade trabalha com a equipe de compras e de jurídico.

O que acontece quando a escolha está errada?

Enquadrar mal o caso é o erro de maior risco. O art. 73 prevê que, na contratação direta indevida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público respondem solidariamente pelo dano ao erário, sem prejuízo de outras sanções. O Código Penal, no art. 337-E, tipifica admitir ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses legais.

Cada consequência depende do caso concreto e da prova de seus elementos. O que está ao alcance do gestor é documentar a motivação: é a justificativa escrita que mostra como e por que a decisão foi tomada.

Como decidir na prática e quando consultar a assessoria jurídica

1. Descreva a necessidade e o objeto antes de pensar na hipótese legal.
2. Pergunte se mais de um fornecedor pode atender; se pode, procure uma hipótese de dispensa ou licite.
3. Localize o inciso do art. 75 ou do art. 74 que corresponde ao caso e registre o fundamento.
4. Reúna os documentos do art. 72, com atenção à razão da escolha e ao preço.
5. Encaminhe o processo à assessoria jurídica antes da autorização.

O controle prévio de legalidade alcança as contratações diretas. O TCU registra que a análise jurídica pode ser dispensada apenas nas hipóteses fixadas em ato da autoridade jurídica máxima competente. Consulte a assessoria sempre que houver dúvida sobre o enquadramento, sobre a exclusividade ou sobre a notória especialização. A estruturação do processo é um dos temas da assessoria à contratação pública.

Cada município pode ter decreto ou regulamento próprio sobre o procedimento; confira a legislação local.

Fontes:
Licitações e Contratos: 5.10. Processo de contratação direta — Tribunal de Contas da União (TCU) (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Licitações e Contratos: 3.1.2. Por que licitar? — Tribunal de Contas da União (TCU) (licitacoesecontratos.tcu.gov.br)
Constituição da República Federativa do Brasil, publicação original — Câmara dos Deputados (www2.camara.leg.br)
Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ficha da norma — Câmara dos Deputados (www2.camara.leg.br)

Prazos da semana

16/11 eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299) e EFD-Reinf)

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

EVOLUTA

Eficiência e inovação na gestão.

A Evoluta reúne a Evoluta Assessoria e o Instituto Evoluta e atende prefeituras, câmaras municipais, autarquias, terceiro setor e organizações de políticas públicas, com atuação em mais de 100 cidades, em todos os estados do Brasil.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Gestão Pública & Desenvolvimento Institucional · Projetos & Processos · Escola de Governo · GovTech & Produtos Digitais · Comunicação Institucional & Legislativa · Parcerias & Compras Públicas

SERVIÇOS LIGADOS AOS TEMAS DESTA EDIÇÃO

Intervenção e Reestruturação de Entidades Conveniadas
Regularização de parcerias públicas em situação de risco de descontinuidade de serviços essenciais.

Parcerias Público-Privadas, Concessões e Manifestação de Interesse
Apoio à modelagem jurídica de projetos de maior porte, com estudos e procedimentos de manifestação de…

Transição Tributária para o IBS
Diagnóstico dos efeitos da reforma tributária e apoio à preparação da administração municipal, com adequação de…

WhatsApp
+55 16 3331-5868
Cursos gratuitos
Escola de Governo: 6 cursos on-line com certificado
evoluta.adm.br/ead

Observatório *Evoluta*

Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Edição on-line